

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATA**
  - 1.1 – Reunião de Comissão
- 2 – ORDENS DO DIA**
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – ERRATAS**

## **ATA**

### **ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ACERTO DE CONTAS ENTRE MINAS E A UNIÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/11/2017**

Às 10h42min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tadeu Martins Leite, Cássio Soares, Durval Ângelo, Lafayette de Andrada e João Leite (substituindo o deputado Felipe Attiê, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Estão presentes também o deputado Sargento Rodrigues e Cabo Júlio. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tadeu Martins Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Registra-se a presença do Dr. Onofre Alves Batista Júnior, advogado-geral do Estado. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a apresentar o relatório final dos seus trabalhos. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É concedida vista do relatório ao deputado João Leite. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2017.

Tadeu Martins Leite, presidente – Rogério Correia – Bonifácio Mourão – Durval Ângelo.

## **ORDENS DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/11/2017**

#### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação, em turno único, da Indicação nº 39/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcílio de Sousa Magalhães para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 40/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Rodrigo de Melo Teixeira para o cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 41/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria de Fátima Chagas Coelho para o cargo de diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 43/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Ronan Edgard dos Santos Moreira para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 45/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Elizabeth Dias Munaier Lages para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 46/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcelo Fernandes Siqueira para o cargo de presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 47/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Tarcísio Dayrell Neiva para o cargo de presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 48/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Gírlaine Figueiró Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 49/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria do Carmo Menicucci de Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 50/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria da Glória Ferreira Giudice para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 51/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Eduardo de Oliveira Chiari Campolina para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 53/2017, feita pelo governador do Estado, do Sr. Gustavo Henrique Escobar Guimaraes para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.468/2017, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016. (Faixa constitucional.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.457, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2016 e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.478, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica que menciona, nos casos que especifica. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.484, que concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.562, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.563, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos itens 2, "g", 37, 43, 88, 93, "b" e "c", e 102 e pela rejeição do veto ao item 93, "i", todos do Anexo I da proposição de lei.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.800/2015, do deputado João Alberto, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – Apae de Alfenas – o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2017, do deputado Cássio Soares, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 4/8/2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-259 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 28/11/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.927, 8.930, 8.938, 8.949, 8.964, 8.966 a 8.968, 9.009, 9.010, 9.014 a 9.017, 9.019 a 9.023, 9.025, 9.026, 9.130, 9.131, 9.145, 9.154 a 9.156, 9.173 a 9.175, 9.183, 9.246 a 9.250, 9.261, 9.262, 9.290 e 9.291/2017, do deputado Cabo Júlio; 9.027/2017, do deputado Doutor Wilson Batista; 9.125, 9.327, 9.329 a 9.332 e 9.334 a 9.336/2017, da Comissão de Direitos Humanos; 9.139/2017, do deputado Noraldino Júnior; 8.969, 9.147, 9.149, 9.150, 9.185, 9.366, 9.381 e 9.382/2017, do deputado Sargento Rodrigues; 9.151 e 9.152/2017, do deputado Coronel Piccinini; e 9.388/2017, do deputado Missionário Marcio Santiago.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **3ª Parte**

Audiência pública destinada a ouvir os convocados Maj. PM Renato Salgado Cintra Gil, comandante da 6ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar, e o Ten.-Cel. PM Eduardo Felisberto Alves, comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar, sobre as irregularidades verificadas durante visita à companhia em 24/10/2017.

Recebimento e votação de requerimentos.

## **ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 28/11/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 28/11/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.405/2017, do deputado Antônio Jorge.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 28/11/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater o funcionamento do Centro de Educação e Apoio Social – Ceaps – do Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico – Nupad – da Universidade Federal de Minas Gerais, que oferece atendimento a pacientes da triagem neonatal e seus familiares.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 28/11/2017**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 9.453/2017, do deputado Gil Pereira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 28/11/2017**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 9.442 e 9.443/2017, da Comissão de Saúde.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 28/11/2017**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.607/2016, do deputado Fábio Avelar Oliveira; e 4.365/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Requerimentos nºs 9.365 e 9.369/2017, do deputado Anselmo José Domingos; e 9.397/2017, do deputado Ivair Nogueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 28/11/2017**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marília Campos e Rosângela Reis e os deputados Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 28/11/2017, às 10h30min, às 13h30min e às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 150 a 221/2017, de iniciativa popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2017.

Doutor Jean Freire, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Durval Ângelo e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/11/2017, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.562/2016, do deputado Rogério Correia; de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 3.562/2016, que dispõe sobre mediação de conflitos coletivos socioambientais e fundiários rurais e urbanos; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2017.

Cristiano Silveira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Rosângela Reis e os deputados Elismar Prado, Carlos Pimenta e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/11/2017, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.071/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.303/2017, do deputado Duarte Bechir, e 9.345/2017, do deputado Noraldino Júnior, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2017.

Bosco, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Dirceu Ribeiro, João Vítor Xavier e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 29/11/2017, às 14 horas, à Secretaria de Estado de Educação, com a finalidade de apresentar as demandas discutidas na audiência pública realizada em 14/9/2017, que teve por finalidade debater a formulação de um plano de valorização do diretor de escola em exercício que não foi contemplado com os efeitos da Lei nº 9.532, de 30/12/1987, na forma da Lei nº 14.683, de 30/7/2003.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2017.

Celise Laviola, presidente.

 **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.365/2017****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube do Voo Livre Asas de Minas, com sede no Município de Cambuí.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Clube do Voo Livre Asas de Minas, com sede no Município de Cambuí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática do voo livre.

Na consecução desse propósito, a instituição oferta atividades sociais, culturais, educativas, recreativas e desportivas, em especial o voo livre.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol do desporto no Município de Cambuí, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.365/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.

Gustavo Corrêa, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.141/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia o imóvel que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que dela poderá se originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em exame tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a doar à Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia imóvel constituído de terreno com área de 19.131 m<sup>2</sup> (dezenove mil, cento e trinta e um metros quadrados) e benfeitorias, situado à Rua Coronel Fraga, nº 486, Bairro Bela Vista, Município de Santo Antônio do Monte, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte. O imóvel será destinado ao desenvolvimento de ações de saúde e de atividades ligadas ao bem-estar da população.

Conforme prevê o projeto, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. A autorização tornar-se-á sem efeito se, findo esse prazo, a Fundação não houver procedido ao registro do imóvel. Por fim, cabe à donatária encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove o cumprimento da destinação do imóvel.

Segundo o autor, a Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia, declarada de utilidade pública em 15/7/2000, presta relevantes serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica, social e educacional à comunidade de Santo Antônio do Monte e região.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice à tramitação da proposição em análise, uma vez que são observadas as regras básicas que condicionam a alienação de bens públicos, dispostas no art. 18 da Constituição do Estado. Também são observados os preceitos do inciso I do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, esse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação. Além disso, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público, o que foi considerado atendido pela referida comissão.

Solicitada a se manifestar sobre a matéria, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 81/2017, em que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão opina favoravelmente à doação pretendida, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão a que o imóvel está vinculado, afirmou não ter interesse em sua utilização. Informa que o bem é objeto de Termo de Cessão de Uso em favor da Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia desde 1996. E esclarece, por fim, que a destinação a ser dada ao imóvel beneficiará diretamente a população local, propiciando melhorias na prestação dos serviços públicos. No entanto, sugeriu a inclusão no projeto de lei de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, assim como de disposição que assegure a reversão do bem ao patrimônio do Estado a qualquer tempo, em se verificando o descumprimento da finalidade da alienação ou no caso de extinção da entidade donatária.

Desse modo, a fim de acrescentar as sugestões do Poder Executivo, corrigir as informações cadastrais do imóvel e adequar o texto à técnica legislativa, a comissão que nos precedeu apresentou o Substitutivo nº 1.

No que compete a esta comissão, cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, é estabelecido que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Dessa forma, além de atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a proposição não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.141/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2017.

Ivair Nogueira, presidente e relator – Carlos Henrique – Felipe Attiê – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.705/2017

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposta em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.”.

Publicada no “Diário Legislativo” de 19/10/2017, foi a proposta encaminhada para as Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Fundamentação

Como se percebe na leitura da ementa da proposição, trata-se de autorizar o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, que autoriza a União a assumir a dívida mobiliária dos Estados, e também com fundamento da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Tal lei, em linhas gerais, autoriza a União, mediante as condições que estabelece, a assumir a dívida pública mobiliária dos estados e do Distrito Federal, bem como, ao critério do Poder Executivo Federal, outras obrigações decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas de investimentos, líquidas e certas, exigíveis até 31 de dezembro de 1994. Autoriza ainda o ente federal a assumir os empréstimos tomados pelos Estados e pelo Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal, com amparo na Resolução no 70, de 5 de dezembro de 1995, do Senado Federal, bem como outras dívidas cujo refinanciamento pela União tenha sido autorizado pelo Senado Federal até 30 de junho de 1999. Fica possibilitada ainda a União a compensar, a critério do Ministério da Fazenda, os créditos então assumidos com eventuais créditos de natureza contratual, líquidos, certos e exigíveis, detidos pelas unidades da Federação contra a União. Também permite-se que o ente federal assumira a dívida pública mobiliária emitida por Estados e pelo Distrito Federal, após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, refinar os créditos decorrentes da mencionada assunção da dívida pública mobiliária dos estados e do Distrito Federal, incluídas outras obrigações decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas de investimentos, líquidas e certas, bem como as dívidas relativas a pagamento de precatórios judiciais.

Esses Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal tiveram de adotar os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Enquanto for exigível o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, o contrato de refinanciamento deverá prever que a unidade da Federação, conforme redação dada [pela Lei Complementar nº 148 de 2014](#)), não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no [art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#); somente poderá contrair novas dívidas desde que incluídas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários.

Os aditivos a serem realizados estão relacionados com o prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, com o disposto nos arts. 3º e 5º, bem assim com a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º a 10, todos da referida lei complementar Federal nº 156, de 2016.

A Lei Complementar nº 156, de 2016, é aquela que “estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, altera a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”. Dispõem os seus arts. 3º e 5º:

“Art. 3º: Fica a União autorizada a conceder redução extraordinária da prestação mensal das dívidas referidas no art. 1º mediante a celebração de aditivo contratual.

§ 1º O aditamento previsto no caput deste artigo está condicionado à celebração do aditivo contratual de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

§ 2º Os valores pagos à União serão imputados prioritariamente ao pagamento dos juros contratuais, sendo o restante destinado à amortização do principal da dívida.

§ 3º Para os meses de julho a dezembro de 2016, poderá ser concedida redução extraordinária de até 100% (cem por cento) da parcela mensal devida nos termos dos contratos de que trata a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

§ 4º Para os meses de janeiro de 2017 a junho de 2018, poderá ser concedida redução extraordinária da parcela mensal devida nos termos dos contratos de que trata a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, da seguinte forma:

- I – para janeiro de 2017, redução extraordinária de 94,73% (noventa e quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento);
- II – para fevereiro de 2017, redução extraordinária de 89,47% (oitenta e nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);
- III – para março de 2017, redução extraordinária de 84,21% (oitenta e quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento);
- IV – para abril de 2017, redução extraordinária de 78,94% (setenta e oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento);
- V – para maio de 2017, redução extraordinária de 73,68% (setenta e três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento);
- VI – para junho de 2017, redução extraordinária de 68,42% (sessenta e oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento);
- VII – para julho de 2017, redução extraordinária de 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze centésimos por cento);
- VIII – para agosto de 2017, redução extraordinária de 57,89% (cinquenta e sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento);
- IX – para setembro de 2017, redução extraordinária de 52,63% (cinquenta e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento);
- X – para outubro de 2017, redução extraordinária de 47,36% (quarenta e sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento);
- XI – para novembro de 2017, redução extraordinária de 42,10% (quarenta e dois inteiros e dez centésimos por cento);
- XII – para dezembro de 2017, redução extraordinária de 36,84% (trinta e seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento);
- XIII – para janeiro de 2018, redução extraordinária de 31,57% (trinta e um inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento);
- XIV – para fevereiro de 2018, redução extraordinária de 26,31% (vinte e seis inteiros e trinta e um centésimos por cento);
- XV – para março de 2018, redução extraordinária de 21,05% (vinte e um inteiros e cinco centésimos por cento);
- XVI – para abril de 2018, redução extraordinária de 15,78% (quinze inteiros e setenta e oito centésimos por cento);

XVII – para maio de 2018, redução extraordinária de 10,52% (dez inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento);

XVIII – para junho de 2018, redução extraordinária de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

§ 5o A redução extraordinária de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), por Estado, para cada prestação mensal.

§ 6o Enquanto perdurar a redução extraordinária das prestações referida no caput deste artigo, fica afastada a incidência de encargos por inadimplemento sobre as parcelas da dívida refinanciada não pagas, assim como o registro do nome do Estado ou do Distrito Federal em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa redução.

§ 7o O disposto no § 6o não se aplica às situações nas quais houver inadimplemento em relação à parcela da prestação devida.

§ 8o Os valores não pagos correspondentes à redução extraordinária serão apartados e posteriormente incorporados ao saldo devedor em julho de 2018, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

(...)

Art. 5o Fica a União autorizada a receber as parcelas de dívida vencidas e não pagas em decorrência de mandados de segurança providos pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito das discussões quanto à capitalização composta da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para efeito do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, em até vinte e quatro prestações mensais e consecutivas, devidamente atualizadas pelos encargos de adimplência contratuais vigentes, vencendo-se a primeira em julho de 2016, e sempre na data de vencimento estabelecida nos contratos de refinanciamento.

Parágrafo único. As prestações de que trata o caput serão apuradas pelo Sistema de Amortização Constante – SAC.”.

Em síntese, os mencionados arts. 1º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 156, de 2016, possibilitam a redução extraordinária das parcelas da dívida estadual, a definição da forma de se pagar a União parcelas vencidas dessa dívida não pagas por força de ordem judicial e, finalmente, o alongamento da dívida por 240 meses.

Os arts. 8º a 10 apenas fazem ajustes técnicos em disposições da Lei Federal nº 9.496, de 1997, e no corpo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, ambas as normativas já citadas anteriormente.

Segue o art. 2º da proposta, segundo o qual, para celebração dos termos aditivos de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta lei, o Estado compromete-se a estabelecer limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à celebração dos aditivos, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP –, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ou por outro que venha a substituí-lo. O parágrafo único ainda autoriza o Executivo a incluir, nos termos aditivos em referência, cláusula dispondo que o não cumprimento da medida implicará:

I – a revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016;

II – a revogação da redução de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016;

III – a restituição de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Finalmente, nos termos do art. 3º, ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º da proposta.

A proposta, do ponto de vista jurídico-formal, não encontra óbice jurídico. Não há vício de competência, já que a matéria é pertinente a aspectos específicos das finanças do Estado de Minas Gerais o qual tem autonomia política para legislar sobre temas dessa natureza, à luz, sobretudo, do disposto no inciso I do art. 24 da Constituição da República (direito financeiro). Também não há que se falar em vício de iniciativa à luz do disposto no art. 66 da Constituição do Estado.

Quanto ao conteúdo, não se vislumbra ofensa a qualquer princípio ou direito fundamental insculpido na Constituição brasileira. Pelo contrário, em tempos difíceis como os que temos vivido, ajustes nas finanças públicas são imperiosos, conforme amplamente noticiado pelo Estado, por meio de seus mecanismos de transparência, como também pela grande imprensa estadual e nacional.

Quanto aos aspectos técnicos, de ordem financeira, caberá à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária pronunciar-se oportunamente.

#### **Conclusão**

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.705/2017.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Roberto Andrade – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.705/2017**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em análise “autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em exame pretende autorizar a adesão do Estado de Minas Gerais às condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e as medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal. A referida lei complementar possibilita à União aumentar em 20 anos o prazo para o pagamento da dívida dos estados firmada no âmbito da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Além disso, autoriza a redução extraordinária das prestações, limitada a R\$500 milhões por mês, no período de julho de 2016 a junho de 2018.

Como contrapartida, a Lei Complementar nº 156, de 2016, estabelece que os estados deverão impor a limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes à variação da inflação, medida pelo IPCA, nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo dos contratos, excetuando-se as transferências constitucionais a municípios e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasp. Em caso de não cumprimento da medida, o prazo adicional de 240 meses será revogado e o estado deverá restituir à União os valores diferidos em 12 meses.

A concessão desses benefícios é condicionada à desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida renegociada e à celebração de aditivo contratual, que deve ser efetivado até 23 de dezembro de 2017. Dessa forma, o projeto de lei em comento pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar os termos aditivos aos contratos firmados com a União para dar validade aos benefícios previstos na referida lei complementar.

Em virtude do prazo para a assinatura dos termos aditivos, o governador do Estado solicitou, por meio da Mensagem nº 298/2017, que o projeto de lei tramite em regime de urgência.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices à normal tramitação do projeto ao verificar que “não há vício de competência, já que a matéria é pertinente a aspectos específicos das finanças do Estado de Minas Gerais, o qual tem autonomia política para legislar sobre temas dessa natureza, à luz, sobretudo, do disposto no inciso I do art. 24 da Constituição da República (direito financeiro)”.

No que concerne à competência desta comissão, destacamos que a adesão do Estado às condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 156, de 2016, trará grande impacto para as finanças públicas estaduais. Inicialmente, vale dizer que a autorização ora proposta objetiva aditar os contratos referentes à mais expressiva dívida do Estado, cujo saldo em dezembro de 2016 era de R\$ 87,2 bilhões (oitenta e sete bilhões e duzentos milhões de reais), correspondente a 78% do saldo total da dívida fundada estadual. Assim, a implementação das medidas propostas gera impacto positivo para os cofres estaduais, uma vez que o Estado se beneficiará com o pagamento escalonado do serviço da dívida com a União, com redução extraordinária de 100% das prestações de julho a dezembro de 2016 e, nos meses seguintes, com diminuição gradativa da prestação de 94,73% em janeiro de 2017 até 5,26% em junho de 2018. Além disso, haverá um alívio financeiro decorrente do alongamento por mais 240 meses do prazo para pagamento dessa dívida.

Em consulta aos dados do Portal da Transparência de Minas Gerais, verificamos que, desde julho de 2016, o Estado já vem se beneficiando dos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 156, de 2016, para pagamento do serviço da dívida, no que diz respeito à redução extraordinária das prestações.

Quanto à limitação do crescimento das despesas correntes primárias em dois exercícios, o Decreto Federal nº 9.056, de 24 de maio de 2017, que regulamentou a Lei Complementar Federal nº 156, de 2016, estabeleceu os procedimentos a serem observados para a limitação do seu aumento, sobretudo quanto à forma e à base de cálculo para apuração dos gastos. De acordo com a referida norma, os estados podem escolher como base para o cálculo da limitação das despesas:

- as despesas empenhadas no exercício de 2016; ou
- as despesas empenhadas resultantes da aplicação da média aritmética entre os valores do exercício de 2015, corrigidos pela variação do número índice médio do IPCA entre os anos de 2015 e 2016, e os valores do exercício de 2016.

Para fins de apuração do cumprimento do teto de gastos, serão consideradas as despesas empenhadas, que serão extraídas do Demonstrativo do Resultado Primário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – do 6º bimestre do exercício.

Sobre essa questão, importa ressaltar que o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, Projeto de Lei nº 4.666/2017, em tramitação nesta Casa, já prevê o atendimento às condições estabelecidas no Decreto Federal nº 9.056, de 2017, e a previsão da despesa foi elaborada em observância à limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes.

Quanto ao atendimento dos requisitos legais para contratação de operações de crédito, a própria Lei Complementar nº 156, de 2016, para viabilizar as alterações contratuais, afastou a necessidade de aplicação do disposto nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, especialmente no que se refere à observância dos limites e das condições fixados pelo Senado Federal. Dessa forma, a assinatura dos termos aditivos aos contratos da dívida ora proposta pelo Poder Executivo não precisará observar as limitações estabelecidas na LRF.

Por fim, entendemos que as medidas previstas no projeto em tela permitirão um importante alívio financeiro ao Estado, especialmente no atual contexto de grave crise fiscal, razão pela qual foi decretado estado de calamidade pública de ordem financeira em Minas Gerais em 2016. Assim, a adesão às condições da Lei Complementar nº 156, de 2016, contribuirão para a redução do déficit público e permitirão a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos ofertados aos cidadãos mineiros.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.705/2017, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Carlos Henrique – Felipe Attiê – Ivair Nogueira – Tito Torres – Ulysses Gomes.

**ERRATAS****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.465/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 23/11/2017, na pág. 106, nas assinaturas, onde se lê:

“Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Bonifácio Mourão.”, leia-se:

“Hely Tarquínio, presidente – Roberto Andrade, relator – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Bonifácio Mourão.”.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.476/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 23/11/2017, na pág. 106, nas assinaturas, onde se lê:

“Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Bonifácio Mourão.”, leia-se:

“Hely Tarquínio, presidente – Roberto Andrade, relator – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Bonifácio Mourão.”.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.494/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 23/11/2017, na pág. 109, nas assinaturas, onde se lê:

“Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Bonifácio Mourão”, leia-se:

“Hely Tarquínio, presidente – Roberto Andrade, relator – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Bonifácio Mourão”.

**ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM  
23/11/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 25/11/2017, na pág. 15, sob o título “Proposições não Recebidas”, onde se lê:

**“Proposições não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

**REQUERIMENTOS**

Nº 9.437/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que sejam destinadas novas viaturas, com compartimento de segurança, e coletes à prova de balas ao Município de Chapada Gaúcha.

Nº 9.455/2017, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento da Sra. Irene de Melo Pinheiro, profissional exemplar da área de educação, além de grande psicóloga.

Nº 9.458/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela operação realizada em 21/11/2017, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de aproximadamente 300 quilos de substância semelhante a maconha, cerca de um quilo e meio de cocaína, uma caixa contendo munições calibre 9mm intactas e diversos materiais usados no preparo de drogas e na prisão de uma pessoa.

#### **REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.025/2017**

Do deputado Léo Portela, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.634/2015 incluído em ordem do dia, uma vez que a Comissão de Desenvolvimento Econômico perdeu o prazo para emitir parecer.

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### **REQUERIMENTO Nº 9.459/2017**

Do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela operação de prevenção e combate ao tráfico de drogas realizada em 21/11/2017, em Caratinga, que resultou na apreensão de 40kg de maconha, um veículo e inúmeros aparelhos celulares e na prisão de três pessoas.”, leia-se:

#### **“Proposições não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

#### **REQUERIMENTO Nº 9.437/2017**

Da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que sejam destinadas novas viaturas, com compartimento de segurança, e coletes à prova de balas ao Município de Chapada Gaúcha.

#### **REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.025/2017**

Do deputado Léo Portela, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.634/2015 incluído em ordem do dia, uma vez que a Comissão de Desenvolvimento Econômico perdeu o prazo para emitir parecer.

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 9.455/2017, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento da Sra. Irene de Melo Pinheiro, profissional exemplar da área de educação, além de grande psicóloga.

Nº 9.458/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela operação realizada em 21/11/2017, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de aproximadamente 300 quilos de substância semelhante a maconha, cerca de um quilo e meio de cocaína, uma caixa contendo munições calibre 9mm intactas e diversos materiais usados no preparo de drogas e na prisão de uma pessoa.

Nº 9.459/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela operação de prevenção e combate ao tráfico de drogas realizada em 21/11/2017, em Caratinga, que resultou na apreensão de 40kg de maconha, um veículo e inúmeros aparelhos celulares e na prisão de três pessoas.”.